



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

**CONSÓRCIO INTERFEDRATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE IRECÊ- BA
CNPJ: 26.571.435/0001-80**



1. ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

ATO ADMINISTRATIVO 01/2017

ANULAR ATOS ADMINISTRATIVOS DE EXCLUSÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO E A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO, TENDO EM VISTA VÍCIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM FULCRO NAS SÚMULAS 346 E 473 DO STF E ART. 53 DA LEI 9784/99.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, utilizando-se do poder de autotutela, com embasamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e art. 53 da Lei 9.784/99, e considerando que houve vício de procedimento administrativo no tocante a exclusão de Candidato Aprovado em Processo Seletivo e Convocação de Classificado.

RESOLVE:

Anular o ato administrativo de Eliminação do candidato VITOR JOSÉ PARADAS (CARGO: 010 - Médico Diagnostico por Imagem -Ultrassonografia Geral) do Seletivo Simplificado edital 01/2017, bem como anular o ato de Convocação do Candidato JOSÉ BORGES DE ALMEIDA NETO, Ambos os atos publicados no Diário Oficial do Município de Lapão Processo em 20 de novembro de 2017, por vício de procedimento administrativo.

Em ato contínuo, RESOLVE:

Convocar o Senhor VITOR JOSÉ PARADAS para comparecer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DE IRECE, localizada à Rua Allan Kardec Nº 132 na atual sede da Associação dos Municípios da Microrregião de Irecê – UNIPI no Bairro da AABB, em frente ao Sindicato dos Bancários – Irecê-BA, para que o mesmo, apresente justificações e documentos, conforme previsto no edital do Processo Seletivo 01/2017, tendo em vista que foi constatada a insuficiência de documentos para posse do cargo, que comprovem aptidão para o exercício do Cargo para o qual foi aprovado, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório que lhe é garantido pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sob pena de que, caso não os apresentem, ou, em apresentando sejam julgados insuficientes, poderá ser excluído do Processo seletivo, sem qualquer direito,



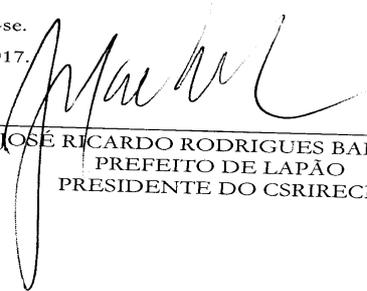
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Irecê (BA), 13 de dezembro de 2017.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO DE LAPÃO
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ